



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

QUARTA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2017 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 5 - Nº 852

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Administração Direta1
Câmara Municipal1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 0018/2017 – NOVA DATA
Processo Nº. 0046/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustível tipo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo S10 e etanol para abastecimento, mediante utilização de cartão de crédito eletrônico, dos veículos e equipamentos que compõe a frota do município de Montes Claros/MG. **ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico no sítio www.licitacoes-e.com.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h00min do dia 16 de maio de 2017.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 16 de maio de 2017.

INÍCIO DA DISPUTA: às 09h00min do dia 16 de maio de 2017.

O Edital Está disponível nos sítios www.montesclaros.mg.gov.br/Central_de_Compras/Pregão_PMMC e www.licitacoes-e.com.br.

Montes Claros, 02 de maio de 2017
Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Pregeiro

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG EXTRATO Nº 054/2017

Termo de Aditamento:

Contrato nº P011215-02 Processo nº 0112/2015 – Concorrência 013/2015. Contratado: TOPTAL SERVIÇOS LTDA – SEXTO TERMO DE ADITAMENTO: Os prazos de vigência contratual e de execução dos serviços, previstos, respectivamente, nas Cláusulas Décima Quinta e Sexta do contrato original, ficam prorrogados por mais 06 (seis) meses, tendo como termo inicial 17.04.2017, e termo final 16.10.2017. Firmado em 07/04/2017.

Contrato nº P011215-01 Processo nº 0112/2015 – Concorrência 013/2015. Contratado: NUNES SANTOS CONSTRUÇÃO LTDA - ME – TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO: Os prazos de vigência contratual e de execução dos serviços, previstos, respectivamente, nas Cláusulas Décima Quinta e Sexta do contrato original, ficam prorrogados por mais 07 (sete) meses, tendo como termo inicial 17.05.2017, e termo final 16.12.2017. Firmado em 11/04/2017.

Priscila Batista Almeida
Diretora de Licitações
Montes Claros (MG), 02 de MAIO de 2017



MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
3229-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
3229-3274

EDITORIAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS / EDSON GOUVEIA
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 – telefone –
0xx-38-3229-3020 – fax – 0xx-38-3229-3182

CEP - 39.401-002 - Montes Claros – MG

EXTRATO Nº 0030/2017 Pregões

Contratos

Contrato nº P27716-01 Processo nº 277/2016 - Pregão Eletrônico nº 139/2016. **Objeto:** Aquisição de materiais odontológicos para atender usuários do SUS, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG. Contratado: Dental Comércio de Produtos Odonto-médicos Ltda - EPP – Valor: R\$ 21.205,00 (Vinte e um mil, duzentos e cinco reais). Vigência: O presente contrato terá vigência até 31/12/2017, tendo como termo inicial a data de sua assinatura. Contrato assinado em 21/03/2017.

Contrato nº P27716-02 Processo nº 277/2016 - Pregão Eletrônico nº 139/2016. **Objeto:** Aquisição de materiais odontológicos para atender usuários do SUS, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG. Contratado: Cirúrgica Souza Produtos Hospitalares Ltda – ME. Valor: R\$ 6.771,50 (Seis mil setecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos). Vigência: O presente contrato terá vigência até 31/12/2017, tendo como termo inicial a data de sua assinatura. Contrato assinado em 21/03/2017.

Contrato nº P27716-03 Processo nº 277/2016 - Pregão Eletrônico nº 139/2016. **Objeto:** Aquisição de materiais odontológicos para atender usuários do SUS, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG. Contratado: Mega Dental Importação, Exportação e Comércio de Produtos Odontológicos EIRELI – ME. Valor: R\$ 65.911,50 (Sessenta e cinco mil novecentos e onze reais e cinquenta centavos). Vigência: O presente contrato terá vigência até 31/12/2017, tendo como termo inicial a data de sua assinatura. Contrato assinado em 21/03/2017.

Contrato nº P27716-04 Processo nº 277/2016 - Pregão Eletrônico nº 139/2016. **Objeto:** Aquisição de materiais odontológicos para atender usuários do SUS, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG. Contratado: Unidental Produtos Odontológicos Médicos e Hospitalares Ltda - EPP. Valor: R\$ 4.497,60 (Quatro mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos). Vigência: O presente contrato terá vigência até 31/12/2017, tendo como termo inicial a data de sua assinatura. Contrato assinado em 21/03/2017.

Priscila Batista Almeida
Diretora de Licitações
Montes Claros, 02 de maio de 2017.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 048/2017

Contratos:

Contrato nº P02917-01 Processo nº 0029/2017 – Dispensa 0014/2017. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES CLAROS/MG. Contratado: VIVIANE FÁTIMA RODRIGUES PEREIRA - ME – Valor: R\$ 55.395,83 (Cinquenta e cinco mil trezentos e cinco reais e oitenta e três centavos). Vigência: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias ou até que se formalize instrumento contratual decorrente do Processo Licitatório nº. 026/2017, Pregão Presencial nº. 011/2017, tendo como termo inicial a assinatura do presente instrumento. Contrato assinado em 22/03/2017.

Contrato nº P02917-02 Processo nº 0029/2017 – Dispensa 0014/2017. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES CLAROS/MG. Contratado: VERA LUCIA LOPES 60699485649 – Valor: R\$ 16.484,68 (Dezesseis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). Vigência: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias ou até que se formalize instrumento contratual decorrente do Processo Licitatório nº. 026/2017, Pregão Presencial nº. 011/2017, tendo como termo inicial a assinatura do presente instrumento. Contrato assinado em 22/03/2017.

Contrato nº P02917-03 Processo nº 0029/2017 – Dispensa 0014/2017. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES CLAROS/MG. Contratado: DENILSON FLÁVIO FONSECA 04439103677 – Valor: R\$ 16.089,67 (Dezesseis mil oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos). Vigência: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias ou até que se formalize instrumento contratual decorrente do Processo Licitatório nº. 026/2017, Pregão Presencial nº. 011/2017, tendo como termo inicial a assinatura do presente instrumento. Contrato assinado em 22/03/2017.

Contrato nº P02917-04 Processo nº 0029/2017 – Dispensa 0014/2017. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES CLAROS/MG. Contratado: DIANA ANGELITA FLÁVIO FONSECA MOTA 02827912643 – Valor: R\$ 16.323,12 (Dezesseis mil, trezentos e vinte e três reais e doze centavos). Vigência: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias ou até que se formalize instrumento contratual decorrente do Processo Licitatório nº. 026/2017, Pregão Presencial nº. 011/2017, tendo como termo inicial a assinatura do presente instrumento. Contrato assinado em 22/03/2017.

Contrato nº P02917-05 Processo nº 0029/2017 – Dispensa 0014/2017. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES CLAROS/MG. Contratado: ROBSON RUAS MALVEIRA – Valor: R\$ 15.022,85 (Quinze mil, vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos). Vigência: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias ou até que se formalize instrumento contratual decorrente do Processo Licitatório nº. 026/2017, Pregão Presencial nº. 011/2017, tendo como termo inicial a assinatura do presente instrumento. Contrato assinado em 22/03/2017.

Contrato nº P02917-06 Processo nº 0029/2017 – Dispensa 0014/2017. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES CLAROS/MG. Contratado: JOÃO VALDERNEY SOARES – Valor: R\$ 36.323,69 (Trinta e seis mil trezentos e vinte e três reais e nove centavos). Vigência: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias ou até que se formalize instrumento contratual decorrente do Processo Licitatório nº. 026/2017, Pregão Presencial nº. 011/2017, tendo como termo inicial a assinatura do presente instrumento. Contrato assinado em 22/03/2017.

Contrato nº P02917-07 Processo nº 0029/2017 – Dispensa 0014/2017. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES CLAROS/MG. Contratado: OSMY CARDOSO SOUZA – Valor: R\$12.086,76 (Doze mil oitenta e seis reais e setenta e seis centavos). Vigência: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias ou até que se formalize instrumento contratual decorrente do Processo Licitatório nº. 026/2017, Pregão Presencial nº. 011/2017, tendo como termo inicial a assinatura do presente instrumento. Contrato assinado em 22/03/2017.

Contrato nº P02917-08 Processo nº 0029/2017 – Dispensa 0014/2017. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES CLAROS/MG. Contratado: THIAGO RUAS MARTINS – Valor: R\$ 19.829,50 (Dezenove mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos). Vigência: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias ou até que se formalize instrumento contratual decorrente do Processo Licitatório nº. 026/2017, Pregão Presencial nº. 011/2017, tendo como termo inicial a assinatura do presente instrumento. Contrato assinado em 22/03/2017.

Priscila Batista Almeida
Diretora de Licitações
Montes Claros (MG), 02 de abril de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AVISO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos serviços de 04 (quatro) vigias em regime de escala 12/36, para vigilância patrimonial desarmada, noturna, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Montes Claros. **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Dia 15/05/2017, às 09:00 (nove horas). **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** Dia 15/05/2017, às 09:10 (nove horas e dez minutos). **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** No Plenário da Câmara Municipal de Montes Claros – 1º piso, situado na Av. Dr. João Luiz de Almeida – nº 40 – Vila Guilhermina – Montes Claros/MG. **CONSULTAS AO EDITAL:** Quadro de Avisos localizado no hall do 2º piso do prédio da Câmara, na Av. Dr. João Luiz de Almeida – nº 40 – Vila Guilhermina – Montes Claros, ou pelo site: www.cmmoc.mg.gov.br. **ESCLARECIMENTOS:** na Sala de Compras das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas), de segunda a sexta, exceto feriados, à Av. Dr. João Luiz de Almeida – nº 719 – Morrinhos – Montes Claros, pelo e-mail compras@cmmoc.mg.gov.br ou através do telefone (38) 98834-4809. Referência de tempo: Horário de Brasília/DF.

PREVMOC

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA POR IDADE" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Presidente do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros, no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 028 de 08 de julho de 2010; 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/ 2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA IDADE", como segue a:

1- ALEXANDRE GONÇALVES DE SOUZA, matrícula n.º **3517-3/1**, portadora do **CPF N.º 717.491.796-87**, lotado na **Secretaria Municipal de Defesa Social**, no cargo efetivo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, GRUPO: NE - G1, PADRÃO P-13**, com o tempo de serviço de **27 anos, 3 meses e 18 dias**. Deferido nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, contados da data de sua publicação. (Processo Administrativo nº 15.240 de 10 de junho de 2016).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2017.

Montes Claros (MG), 31 de março de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA POR IDADE" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Presidente do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros, no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 028 de 08 de julho de 2010; 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/ 2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA IDADE", como segue a:

1- GERALDO EUSTÁQUIO FONSECA, matrícula n.º **5346-5/2**, portador do **CPF N.º 562.234.638-04**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, no cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, GRUPO NM - Anexo VIII, Item II.2, PADRÃO P-09**, com o tempo de serviço de 20 anos, 04 meses e 17 dias. Deferido nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, contados da data de sua publicação. (Processo Administrativo nº 15.899 de 22 de dezembro de 2016).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores

Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2017.

Montes Claros (MG), 31 de março de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA POR IDADE" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Presidente do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros, no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 028 de 08 de julho de 2010; 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/ 2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA IDADE", como segue a:

1- GISLAINE CONCEIÇÃO TEIXEIRA PEREIRA E MAIA, matrícula n.º **6947-7/3**, portadora do **CPF N.º 302.297.076-53**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de **ODONTÓLOGO, GRUPO NS – 36/NS – G1, PADRÃO P-12**, com o tempo de serviço de **22 anos, 04 meses e 20 dias**. Deferido nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, contados da data de sua publicação. (Processo Administrativo nº 15.625 de 22 de setembro de 2016).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2017.

Montes Claros (MG), 31 de março de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA POR IDADE" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Presidente do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros, no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 028 de 08 de julho de 2010; 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/ 2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA IDADE", como segue a:

1- MARIA LUIZA SAMPAIO, matrícula n.º **8294-5/1**, portadora do **CPF N.º 292.076.576-00**, lotada na **Secretaria Municipal Educação**, no cargo efetivo de **PEB I – Professor de Educação Básica dos Anos Iniciais I, GRUPO NSM I - 01, PADRÃO V-08**, com o tempo de serviço de 25 anos e 11 dias. Deferido nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, contados da data de sua publicação. (Processo Administrativo nº 15.430 de 02 de agosto de 2016).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos

termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2017.

Montes Claros (MG), 31 de março de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA POR IDADE" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Presidente do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros, no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 028 de 08 de julho de 2010; 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/ 2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA POR IDADE", como segue a:

1- IVANILDE NUNES CARDOSO, matrícula n.º **2140-7/1**, portadora do **CPF N.º 270.857.086-20**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, no cargo efetivo de **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – SUPERVISOR DE ENSINO, GRUPO: NSM - 02, PADRÃO V - 05**, com o tempo de serviço de **27 anos e 29 dias**. Deferido nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, contados da data de sua publicação. (Processo Administrativo nº 15.969 de 07 de fevereiro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2017.

Montes Claros (MG), 31 de março de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Presidente do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros, no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 028 de 08 de julho de 2010; 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/ 2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", como segue a:

1- ENIO PACIFICO FARIA JUNIOR, matrícula

4469-5/1, portador do CPF nº **465.422.486-68**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura no cargo efetivo de **TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR II – EDUCAÇÃO FÍSICA – EM EXTINÇÃO, GRUPO: NS – G2, PADRÃO: P-16**, pelo **CID nº R52.1, M54.4, M894 e M19.2**, com o tempo de serviço de **31 anos, 03 meses e 27 dias** até a data da perícia, deferido nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da CF de 1988, c/c EC 70/2012, com direito a paridade e integralidade, contados da data da Perícia Médica. (28 de setembro de 2016).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2017.

Montes Claros (MG), 31 de março de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Presidente do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros, no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 028 de 08 de julho de 2010; 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/ 2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", como segue a:

1- JANETE SIMÕES PEREIRA DE ALMEIDA, matrícula **1020-0/1**, portadora do **CPF nº 478.270.096-20**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, no cargo efetivo de **PEB I – Professor de Educação Básica dos Anos Iniciais I, Grupo: NSM I -01, Padrão: V- 09, pelo CID nº I21 e I10**, com o tempo de serviço de **25 anos, 08 meses e 02 dias** até a data da perícia, deferido nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da CF de 1988, c/c EC 70/ 2012, com direito a paridade e integralidade, contados da data Perícia Médica. (29 de setembro de 2016).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2017.

Montes Claros (MG), 31 de março de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Presidente do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros, no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 028 de 08 de julho de 2010; 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro

PREVMOC

de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/ 2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de **"APOSENTADORIA POR INVALIDEZ"**, como segue a:

1- KLÉSIO OLIVEIRA SÁ, matrícula **72.488-2/1**, portador do CPF nº **007.891.646-12**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, GRUPO: ANEXO VIII, ITEM III, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 21/09, PADRÃO P-04, pelo CID nº C07**, com o tempo de serviço de **16** anos, **7** meses e **6** dias até a data da pericia dia 27 de julho de 2016, deferido nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da CF de 1988, c/c EC 70/ 2012, com direito a paridade e integralidade, contados da data Perícia Médica. (27 de julho de 2016).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2017.

Montes Claros (MG), 31 de março de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Presidente do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros, no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 028 de 08 de julho de 2010; 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/ 2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de **"APOSENTADORIA POR INVALIDEZ"**, como segue a:

1- MARIA DE LOURDES FONSECA, matrícula **7978-2/1**, portadora do CPF nº **931.229.426-15**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **SERVENTE DE ZELADORIA, GRUPO: NE-04/ NE-G1, PADRÃO: P-08**, pelo CID nº **M51.11**, com o tempo de serviço de **21** anos e **5** meses e **9** dias até a data da pericia, deferido nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da CF de 1988, c/c EC 70/2012, com direito a paridade e integralidade, contados da data Perícia Médica. (22 de setembro de 2016).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2017.

Montes Claros (MG), 31 de março de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Presidente do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros, no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 028 de 08 de julho de 2010; 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/ 2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de **"APOSENTADORIA POR INVALIDEZ"**, como segue a:

1- MARIA JOSÉ DIAS AZEVEDO, matrícula **1636-5/1**, portador do CPF nº **657.310.936-87**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **MONITOR ZONA URBANA - EM EXTINÇÃO, GRUPO: NF-G1, PADRÃO: P-12**, pelo CID nº **R072, I10 e E66**, com o tempo de serviço de **25** anos, **07** meses e **01** dia, até a data da pericia, deferido nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da CF de 1988, c/c EC 70/2012, com direito a paridade e integralidade, contados da data Perícia Médica. (28 de setembro de 2016).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2017.

Montes Claros (MG), 31 de março de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Presidente do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros, no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 028 de 08 de julho de 2010; 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/ 2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de **"APOSENTADORIA POR INVALIDEZ"**, como segue a:

1- WANDERLUCIO CARDOSO DE OLIVEIRA, matrícula **4103-3/1**, portador do CPF nº **586.499.486-34**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, no cargo efetivo de **MOTORISTA CARTEIRA D, GRUPO: NF-25/ G-03, PADRÃO: P-08**, pelo CID nº: **C18.9**, com o tempo de serviço de **27** anos, **05** meses e **08** dias até a data da pericia, deferido nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da CF de 1988, c/c EC 70/2012, com direito a paridade e integralidade, contados da data Perícia Médica. (29 de setembro de 2016).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2017.

Montes Claros (MG), 31 de março de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Presidente do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros, no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 028 de 08 de julho de 2010; 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/ 2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de **"APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA"**, como segue a:

1- JOSÉ ARLINDO PEREIRA DE QUEIROZ, matrícula nº **993-8/1**, portador do CPF nº **469.899.786-00**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentabilidade e Meio Ambiente, no cargo efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, GRUPO: NF-26/NF-G3, PADRÃO P-18**, com o tempo de serviço de **35** anos, **03** meses e **09** dias. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003.(Processo Administrativo nº 15.732 de 15 de outubro de 2016).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2017.

Montes Claros (MG), 31 de março de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Presidente do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros, no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 028 de 08 de julho de 2010; 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/ 2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de **"APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA"**, como segue a:

1- MANOELITA ARAUJO BARBOSA, matrícula nº **2643-3/1**, portadora do CPF nº **367.599.616-68**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **ESP. EDUCAÇÃO - SUP. ENSINO, GRUPO: NSM02-G3, PADRÃO: V-14**, com o tempo de serviço de **30** anos e **13** dias. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003.(Processo Administrativo nº 15.761 de 08 de

novembro de 2016).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2017.

Montes Claros (MG), 31 de março de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Presidente do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros, no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 028 de 08 de julho de 2010; 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/ 2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de **"APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA"**, como segue a:

1- MARIA DO SOCORRO LOPES, matrícula nº **3879-2/2**, portadora do CPF nº **149.260.916-15**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM, GRUPO NM – TÉCNICO/ LC nº 45/2014, PADRÃO P-15**, com o tempo de serviço de **30** anos e **05** meses e **12** dias. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003.(Processo Administrativo nº 15.966 de 06 de fevereiro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2017.

Montes Claros (MG), 31 de março de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Presidente do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros, no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 028 de 08 de julho de 2010; 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/ 2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de **"APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA"**, como segue a:

PREVMOC

1- MARIA ORLINDA TORRES SILVA, matrícula nº **3881-4/2**, portadora do CPF nº **233.358.156-53**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, **GRUPO: NM / ANEXO VIII, ITEM II.2, PADRÃO: P-15**, com o tempo de serviço de **30** anos, **03** meses e **24** dias. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003.(Processo Administrativo nº 15.967 de 06 de fevereiro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2017.

Montes Claros (MG), 31 de março de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

**CONCEDE O BENEFÍCIO DE
"APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A
SERVIDOR DO MUNICÍPIO.**

O Presidente do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros, no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 028 de 08 de julho de 2010; 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/ 2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de **"APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA"**, como segue a:

1- WILSON ALVES SANTOS, matrícula nº **4026-6/1**, portador do CPF nº **187.725.286-72**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de **MOTORISTA CARTEIRA D, GRUPO NF-25/INF-G3, PADRÃO P-15**, com o tempo de serviço de **35** anos, **10** meses e **14** dias. Deferido nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 047/ 2005.(Processo Administrativo nº 15.914 de 02 de Janeiro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2017.

Montes Claros (MG), 31 de março de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

**CONCEDE O BENEFÍCIO DE
"APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A
SERVIDOR DO MUNICÍPIO.**

O Presidente do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros, no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 028 de 08 de julho de 2010; 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005,

e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/ 2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de **"APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA"**, como segue a:

1- APARECIDA DO SOCORRO OLIVEIRA XAVIER E SILVA, matrícula nº **8384-4/1**, portadora do CPF nº **270.862.326-53**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB II, GRUPO NSM II - 03/G1, PADRÃO V-07**, com o tempo de serviço de **25** anos e **01** mês e **17** dias. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003, c/c art. 40, §5º da CF/1988.(Processo Administrativo nº 15.409 de 27 de Julho de 2016).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2017.

Montes Claros (MG), 31 de março de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

**CONCEDE O BENEFÍCIO DE
"APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A
SERVIDOR DO MUNICÍPIO.**

O Presidente do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros, no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 028 de 08 de julho de 2010; 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/ 2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de **"APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA"**, como segue a:

1- DIRCE DE SOUZA ANDRADE DIAS, matrícula nº **3524-6/1**, portadora do CPF nº **554.207.616-53**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I – Professor de Educação Básica dos Anos Iniciais I, GRUPO: NSMI-01, PADRÃO: V-14**, com o tempo de serviço de **29** anos, **5** meses e **12** dias. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 15.938 de 20 de janeiro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2017.

Montes Claros (MG), 31 de março de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

**CONCEDE O BENEFÍCIO DE
"APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A
SERVIDOR DO MUNICÍPIO.**

O Presidente do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros, no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 028 de 08 de julho de 2010; 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/ 2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de **"APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA"**, como segue a:

1- ELIETE ROCHA DE OLIVEIRA GONCALVES, matrícula nº **1822-8/1**, portadora do CPF nº **598.442.056-20**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I-01, PADRÃO: V-13**, com o tempo de serviço de **27** anos, **11** meses e **15** dias. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da CF/ 1988. (Processo Administrativo nº 15.693 de 13 de outubro de 2016).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2017.

Montes Claros (MG), 31 de março de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

**CONCEDE O BENEFÍCIO DE
"APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A
SERVIDOR DO MUNICÍPIO.**

O Presidente do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros, no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 028 de 08 de julho de 2010; 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/ 2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de **"APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA"**, como segue a:

1- GILDA LESSA VILELA, matrícula nº **3895-4/1**, portadora do CPF nº **586.471.206-04**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I – Professor de Educação Básica dos Anos Iniciais I, GRUPO: NSM I -01, PADRÃO: V-10**, com o tempo de serviço de **28** anos, **08** meses e **21** dias. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 15.759 de 08 de novembro de 2016).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2017.

Montes Claros (MG), 31 de março de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

**CONCEDE O BENEFÍCIO DE
"APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A
SERVIDOR DO MUNICÍPIO.**

O Presidente do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros, no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 028 de 08 de julho de 2010; 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/ 2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de **"APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA"**, como segue a:

1- IRLANDIA MACEDO DE OLIVEIRA, matrícula nº **1439-7/1**, portadora do CPF nº **599.998.966-34**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I – Professor de Educação Básica dos Anos Iniciais I, GRUPO NSMI 01, PADRÃO V-13**, com o tempo de serviço de **27** anos, **01** mês **19** dias. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da CF/ 1988.(Processo Administrativo nº 15.488 de 15 de agosto de 2016).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2017.

Montes Claros (MG), 31 de março de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

**CONCEDE O BENEFÍCIO DE
"APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A
SERVIDOR DO MUNICÍPIO.**

O Presidente do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros, no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 028 de 08 de julho de 2010; 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/ 2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de **"APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA"**, como segue a:

1- MICHELE DE LOURDES OLIVEIRA, matrícula nº **1518-0/1**, portadora do CPF nº **522.660.446-72**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS I, GRUPO NSMI-01, PADRÃO V-12**, com o tempo de serviço de **25** anos, **8** meses e **8** dias. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 15.770 de 11 de novembro de 2016).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas

PREVMOC

bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2017.

Montes Claros (MG), 31 de março de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA**CONCEDE O BENEFÍCIO DE
"APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A
SERVIDOR DO MUNICÍPIO.**

O Presidente do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros, no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 028 de 08 de julho de 2010; 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/ 2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- NIVIA ELIANA ANDRADE, matrícula nº **776-5/1**, portadora do CPF nº **462.055.606-82**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS I, GRUPO NSM I-01, PADRÃO V-18**, com o tempo de serviço de **34** anos, **07** meses e **25** dias. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da CF/ 1988.(Processo Administrativo nº 15.707 de 18 de outubro de 2016).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2017.

Montes Claros (MG), 31 de março de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA**CONCEDE O BENEFÍCIO DE
"APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A
SERVIDOR DO MUNICÍPIO.**

O Presidente do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros, no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 028 de 08 de julho de 2010; 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/ 2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- BEATRIZ PEREIRA SANTANA, matrícula nº **2628-0/1**, portadora do CPF nº **608.553.986-04**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de **TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, GRUPO: NM – G3/ NM – 09, PADRÃO P-14**, com o tempo de serviço de **31** anos, **02** meses e **08** dias. Deferido nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo nº 15.747 de 31 de outubro de 2016).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2017.

Montes Claros (MG), 31 de março de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA**CONCEDE O BENEFÍCIO DE
"APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A
SERVIDOR DO MUNICÍPIO.**

O Presidente do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros, no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 028 de 08 de julho de 2010; 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/ 2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- ELIANE RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº **3488-6/1**, portador do CPF nº **502.592.296-87**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no cargo efetivo de **TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, GRUPO: NM – G3 / NM-09 , PADRÃO P-07**, com o tempo de serviço de **32** anos, **01** mês e **10** dias. Deferido nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005.(Processo Administrativo nº **15.696** de 14 de outubro de 2016).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2017.

Montes Claros (MG), 31 de março de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA**CONCEDE O BENEFÍCIO DE
"APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A
SERVIDOR DO MUNICÍPIO.**

O Presidente do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros, no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 028 de 08 de julho de 2010; 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005,

e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/ 2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- ELOYDA RODRIGUES DA SILVEIRA PIMENTA, matrícula nº **502-9/1**, portadora do CPF nº **470.801.246-20**, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, no cargo efetivo de **ASSISTENTE EXECUTIVO, GRUPO NM - G2, PADRÃO: P-17**, com o tempo de serviço de **35** anos, **04** meses e **23** dias. Deferido nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005.(Processo Administrativo nº 15.664 de 04 de outubro de 2016).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2017.

Montes Claros (MG), 31 de março de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA**CONCEDE O BENEFÍCIO DE
"APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A
SERVIDOR DO MUNICÍPIO.**

O Presidente do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros, no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 028 de 08 de julho de 2010; 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/ 2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- JULIA SELMA GONÇALVES SOUTO, matrícula nº **845-1/1**, portadora do CPF nº **549.704.666-53**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I – SCS/ Professor de Educação Básica dos Anos Iniciais I – SCS, GRUPO: NMM 02, PADRÃO: V-16**, com o tempo de serviço de **32** anos, **05** meses e **27** dias. Deferido nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 047/2005.(Processo Administrativo nº 15.427 de 01 de agosto de 2016).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2017.

Montes Claros (MG), 31 de março de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA**CONCEDE O BENEFÍCIO DE
"APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A
SERVIDOR DO MUNICÍPIO.**

O Presidente do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros, no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 028 de 08 de julho de 2010; 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/ 2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- LUCIANY SILVEIRA LIMA ARAUJO, matrícula nº **37583-2**, portadora do CPF nº **103.499.138-89**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de **Assistente Executivo, GRUPO: NM-06 - G2, PADRÃO: P-15**, com o tempo de serviço de **33** anos, **01** mês e **03** dias. Deferido nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 047/2005. (Processo Administrativo nº 15.959 de 31 de janeiro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2017.

Montes Claros (MG), 31 de março de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA**CONCEDE O BENEFÍCIO DE
"APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A
SERVIDOR DO MUNICÍPIO.**

O Presidente do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros, no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 028 de 08 de julho de 2010; 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/ 2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- LUIZ CARLOS PEREIRA, matrícula nº **1045,6/1**, portador do CPF nº **338.010.456-68**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, no cargo efetivo de **Fiscal Municipal, Grupo: NM-05/ NM-G2, PADRÃO: P-16**, com o tempo de serviço de **39** anos, **01** mês e **21** dias. Deferido nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005.(Processo Administrativo nº 15.929 de 11 de janeiro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2017.

Montes Claros (MG), 31 de março de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

PREVMOC

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE
"APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A
SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Presidente do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros, no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 028 de 08 de julho de 2010; 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- MARIA ANIRA BARBOSA SILVA, matrícula nº **2747-2/1**, portadora do CPF nº **618.191.236-34**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **SERVENTE DE ZELADORIA, GRUPO NE1, PADRÃO P-15**, com o tempo de serviço de **31 anos, 02 meses e 07 dias**. Deferido nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 047/2005. (Processo Administrativo nº 15.546 de 29 de Agosto de 2016).

Artigo 2º - O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º - O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2017.

Montes Claros (MG), 31 de março de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE
"APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A
SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Presidente do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros, no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 028 de 08 de julho de 2010; 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- MARIA DE FÁTIMA SANTOS FERREIRA, matrícula nº **827-3/1**, portador do CPF nº **503.746.056-53**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **ESP. EDUCAÇÃO - SUP. ENSINO, GRUPO NSM02 - G3, PADRÃO V-14**, com o tempo de serviço de **32 anos e 14 dias**. Deferido nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo nº 15.636 de 26 de setembro de 2016).

Artigo 2º - O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º - O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2017.

Montes Claros (MG), 31 de março de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE PENSÃO POR MORTE

CONCEDE OS BENEFÍCIOS DE " PENSÃO
POR MORTE "
A DEPENDENTES DE SERVIDORES MUNICI-
PAIS.

O Presidente do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros, no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 028 de 08 de julho de 2010; 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido o benefício de "PEN-
SÃO POR MORTE", como segue a:

1- JOSÉ SOARES PEIXOTO, portador(a) do CPF nº **624.012.386-20**, na qualidade de **Esposo**, nascido em **12/04/1932**, legada pela **Sra. ADELINA CARDOSO DE JESUS**, portador(a) do CPF nº **744.334.406-63**, matrícula nº **3513**, Servidora Pública Aposentada do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de **Gari, GH II e Nível 06**. Deferido nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º. Inciso I, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber **100%** da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de **25/07/2016**, data do **óbito**. (Processo Administrativo nº 15.463 de 08 de agosto de 2016).

Artigo 2º - O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º - O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2017

Montes Claros (MG), 31 de março de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE PENSÃO POR MORTE

CONCEDE OS BENEFÍCIOS DE " PENSÃO
POR MORTE "
A DEPENDENTES DE SERVIDORES MUNICI-
PAIS.

O Presidente do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros, no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 028 de 08 de julho de 2010; 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido o benefício de "PEN-
SÃO POR MORTE", como segue a:

1- JOSIAS ALVES ALMEIDA, portador(a) do CPF nº **139.920.746-68**, na qualidade de **Companheiro**, nascido em **10/06/1939**, legada pela **Sra. ANTÔNIA DIAS MAIA**, portador(a) do CPF nº **920.801.546-72**, matrícula nº **2798-7/1**, Servidora Pública Aposentada do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de **GARI, GRUPO - 01 - Ensino Elementar, PADRÃO P-06**. Deferido nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber **100%** da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de **20/02/2017**, data do **óbito**. (Processo Administrativo nº 15.987 de 24 de fevereiro de 2017).

Artigo 2º - O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para

revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º - O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2017

Montes Claros (MG), 31 de março de 2017

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE PENSÃO POR MORTE

CONCEDE OS BENEFÍCIOS DE " PENSÃO
POR MORTE "
A DEPENDENTES DE SERVIDORES MUNICI-
PAIS.

O Presidente do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros, no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 028 de 08 de julho de 2010; 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido o benefício de "PEN-
SÃO POR MORTE", como segue a:

1 - MARIA DO ROSÁRIO SILVA SANTOS, portador(a) do CPF nº **051.509.288-60**, na qualidade de **Companheira**, nascida em **28/11/1953**, legada pelo **Sr. DOMINGOS JOSÉ LOPES NETO**, portador(a) do CPF nº **297.403.987-15**, matrícula nº **4754-6/01**, Servidor Público Aposentado do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de **JARDINEIRO, GRUPO 02, ENSINO FUNDAMENTAL, PADRÃO 06**. Deferido nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber **100%** da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de **13/02/2017**, data do **requerimento**. (Processo Administrativo nº 15.975 de 13 de fevereiro de 2017).

Artigo 2º - O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º - O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2017

Montes Claros (MG), 31 de março de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE PENSÃO POR MORTE

CONCEDE OS BENEFÍCIOS DE " PENSÃO
POR MORTE "
A DEPENDENTES DE SERVIDORES MUNICI-
PAIS.

O Presidente do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros, no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 028 de 08 de julho de 2010; 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido o benefício de "PEN-
SÃO POR MORTE", como segue a:

1 - MARIA NATALIA SOARES SILVA, portador(a) do CPF nº **027.049.696-69**, na qualidade de **Esposa**, nascida em **05/12/1949**, legada pelo **Sr. JOÃO SOARES DA SILVA**, portador(a) do CPF nº **178.491.446-00**, matrícula nº **3751-9/8**, Servidor Público Aposentado do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de **ADJUNTO DE SERVIÇOS GERAIS, GRUPO NE-01, PADRÃO P-11**. Deferido nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber **100%** da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de **28/09/2016**, data do **requerimento**. (Processo Administrativo nº 15.758 de 07 de novembro de 2016).

Artigo 2º - O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º - O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2017

Montes Claros (MG), 31 de março de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE PENSÃO POR MORTE

CONCEDE OS BENEFÍCIOS DE " PENSÃO
POR MORTE "
A DEPENDENTES DE SERVIDORES MUNICI-
PAIS.

O Presidente do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros, no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 028 de 08 de julho de 2010; 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido o benefício de "PEN-
SÃO POR MORTE", como segue a:

1 - MARIA MYRTES FERNANDES DE OLIVEIRA, portador(a) do CPF nº **072.332.696-70**, na qualidade de **Esposa**, nascida em **24/04/1934**, legada pelo **Sr. JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº **048-5/1**, Servidor Público Aposentado do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de **TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO**. Deferido nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber **100%** da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de **03/09/2016**, data do **óbito**. (Processo Administrativo nº 15.576 de 05 de setembro de 2016).

Artigo 2º - O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º - O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2017

Montes Claros (MG), 31 de março de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

PREVMOC

ATO DE PENSÃO POR MORTE

CONCEDE OS BENEFÍCIOS DE "PENSÃO POR MORTE" A DEPENDENTES DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Presidente do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros, no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 028 de 08 de julho de 2010; 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido o benefício de "**PENSÃO POR MORTE**", como segue a:
1 – GABRIEL MESSIAS COSTA TEIXEIRA, portador(a) do CPF nº. 135.580.076-54, na qualidade de Filho, nascido em 06/02/1997, legada pelo(a) **Sr. MANOEL MESSIAS DA SILVA TEIXEIRA**, portador(a) do CPF nº 367.700.196-04, matrícula n.º 326-3/1, Servidor(a) Público(a) Aposentado(a) do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de **TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, SÍMBOLO: CPC 04, CÓDIGO: CH-03**. Deferido nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber **100%** da remuneração do(a) servidor(a) no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de **24/01/2017**, data do óbito. (Processo Administrativo nº 15.984 de 22 de fevereiro de 2017).

Artigo 2º - O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º - O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2017

Montes Claros (MG), 31 de março de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE PENSÃO POR MORTE

CONCEDE OS BENEFÍCIOS DE "PENSÃO POR MORTE" A DEPENDENTES DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Presidente do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros, no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 028 de 08 de julho de 2010; 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido o benefício de "**PENSÃO POR MORTE**", como segue a:
1 – MANOEL MESSIAS DA SILVA TEIXEIRA, portador(a) do CPF nº. 367.700.196-04, na qualidade de Esposo, nascido em 22/10/1957, e representante do filho menor, **GABRIEL MESSIAS COSTA TEIXEIRA**, portador(a) do CPF nº. 135.580.076-54, nascido em 06/02/1997, legada pela **Sra. SALETE COSTA SANTOS TEIXEIRA**, portador(a) do CPF nº. 569.352.696-87, matrícula n.º 3218-2/1, Servidora Pública Aposentada do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de **ASSISTENTE EXECUTIVO, GRUPO 02, NÍVEL MÉDIO, PADRÃO P-14**. Deferido nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 50% da remuneração da servidora, sendo 50% para cada depen-

dente, no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de **03/11/2016**, data do óbito. (Processo Administrativo nº 15.994 de 11 de novembro de 2017).

Artigo 2º - O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º - O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2017

Montes Claros (MG), 31 de março de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE PENSÃO POR MORTE

CONCEDE OS BENEFÍCIOS DE "PENSÃO POR MORTE" A DEPENDENTES DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Presidente do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros, no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 028 de 08 de julho de 2010; 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido o benefício de "**PENSÃO POR MORTE**", como segue a:

1 – MARIZETE CARDOSO DA CRUZ SILVA, portador(a) do CPF nº 850.066.706-06, na qualidade de Esposa, nascida em 12/11/1966, legada pelo **Sr. JOÃO RUAS SILVA**, portador(a) do nº CPF 678.397.466-91 matrícula n.º 5186-1/1, Servidor Público do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de **GARI, GRUPO: NE-G1, PADRÃO: P-12** deferido nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º, Inciso II da Constituição Federal de 1988, devendo perceber **100%** da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de **09/10/2016**, data do óbito. (Processo Administrativo nº 15.708 de 18 de outubro de 2016).

Artigo 2º - O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º - O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2017

Montes Claros (MG), 31 de março de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Portaria/PROGE, nº 04, de 28 de abril de 2017

DISPÕE SOBRE RECOMENDAÇÃO JURÍDICA AOS AGENTES PÚBLICOS.

O Procurador-Geral, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 99, inciso II, alínea "e", cumulado com o parágrafo único do mesmo artigo e,

considerando determinação expressa do Exmo. Sr. Prefeito;

considerando, ainda, o art. 111 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: "*O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante cessão ou permissão a título precário, por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir e através de decreto do Prefeito Municipal.*".

RESOLVE:

Art. 1º – Recomendar aos agentes públicos do Município de Montes Claros que não realizem cessão ou mesmo permissão a título precário, do uso, por terceiros, de quaisquer bens municipais, em observância ao disposto no citado art. 111, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. A presente recomendação não abrange a utilização de ginásios e demais locais públicos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, para a prática esportiva.

Art. 2º – Recomendar, ainda, que os procedimentos administrativos que tenham como objeto a cessão ou permissão a título precário, após regular tramitação e atendimento dos requisitos legais, sejam encaminhados à Procuradoria-Geral para análise dos aspectos formais, objetivando subsidiar posterior decisão do Exmo. Sr. Prefeito.

Art. 3º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 28 de abril de 2017.

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 0024/2017
Processo Nº. 0055/2017

OBJETO: Aquisição de equipamentos para limpeza urbana em atendimento a demanda do Município de Montes Claros.

ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 13h00min do dia 16 de maio de 2017.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13h00min do dia 16 de maio de 2017.

INÍCIO DA DISPUTA: às 14h00min do dia 16 de maio de 2017.

O Edital Está disponível nos sites www.montesclaros.mg.gov.br Central de Compras, Pregão PMMC e www.licitacoes-e.com.br.

Montes Claros, 02 de maio de 2017.
Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Pregoeiro